



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 035/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 035/2026 - Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal ao Motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/03/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 035/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal ao Motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - É estabelecida gratificação mensal ao motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de atividades de motorista do transporte Tarifa Zero.

Parágrafo único - o recebimento de gratificação especial ocorrerá por indicação do Secretário Municipal e terá a ciência e concordância do servidor quanto aos termos da presente lei.

Art. 2º - O valor da gratificação especial é de 40.5581 (valor de referência do coeficiente).

§1º A gratificação de que trata esta lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens, sendo de natureza indenizatória.

§2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

§3º A gratificação será concedida pelo Secretário Municipal respectivo, de acordo com a designação do motorista.

§4º A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira não será caracterizada como extraordinária, mediante o pagamento da referida gratificação.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de Sentinela do Sul

§5º Poderá ser estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá a disposição da administração em seu domicílio, aguardando ser chamado para o serviço em casos emergenciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por previsões orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de **Sentinela do Sul**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que institui e regulamenta a concessão de gratificação ao motorista da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal e estiver designado como motorista do Tarifa Zero. Referido cargo terá servidor que se submeterá a jornada de trabalho extraordinária com horário diferenciado, que justifica a concessão da gratificação de função.

A proposta tem por objetivo compensar os referidos motoristas pela carga horária variável o que acaba atingindo a vida pessoal do servidor.

O presente projeto de lei trata especificamente de criação de GF (Gratificação de Função) para servidor do quadro do Município, a fim de exercer a função de Motorista, atividade muitas vezes desempenhada aos feriados, finais de semana e após o horário de expediente, principalmente por conta de deslocamentos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

Estudo nº 024/2026

Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário

Dispõe sobre a concessão da gratificação mensal ao Motorista lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Trânsito Municipal - Projeto de Lei nº 035/2026

Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta

Despesa:		Anos e Valores em R\$		
Cód. Plano de Contas	Descrição de Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 20.853,58	R\$ 20.853,58	R\$ 20.853,58
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 4.587,79	R\$ 4.587,79	R\$ 4.587,79
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE			
	Total Apurado	R\$ 25.441,37	R\$ 25.441,37	R\$ 25.441,37

Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2	R\$ 36.640.000,00
--	-------------------

Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 * 100

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto	0,07%
---	-------

Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025

Competência	Folha R\$	Receita Realizada em Folha			Percentual antes da aprovação		
mar/25	R\$ 1.285.744,97	R\$ 36.640.000,00			40,21%		
abr/25	R\$ 1.285.744,97	Percentual Apurado de Folha			Percentual do Impacto		
mai/25	R\$ 1.285.744,97	51,50%			0,07%		
jun/25	R\$ 1.285.744,97	Situação do Percentual			Percentual após a aprovação		
jul/25	R\$ 1.285.744,97	Tipo	Percent	Situação	40,28%		
ago/25	R\$ 1.285.744,97	Normal		FALSO	Impacto Orçamentário Realizado na data de:		
set/25	R\$ 1.189.340,17	Alerta	48,60%	X			
out/25	R\$ 1.159.164,89	Prudencia	51,30%	X	Dia	Mês	Ano
nov/25	R\$ 1.099.295,93	Legal	54,00%	FALSO	27	3	2026
dez/25	R\$ 1.290.649,51	Assinatura do Prefeito:			Assinatura do Contador:		
jan/26	R\$ 1.149.502,36						
fev/26	R\$ 1.129.625,15						
Total	R\$ 14.732.047,83						
Observação:	Impacto Anterior		44,04%		Percentual Atual		
	Este Impacto:		0,07%		44,11%		